

2º Reg. Tit. e Documentos
Nº - 9 6 4 5 7 #
Anápolis - GO



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Contratante: **META COMPANY COMERCIO E SRVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.712.359/0001-79, situada à Rua Professor Eurípedes Junqueira Qd.21 Lt.08 Bairro São Carlos, CEP 75.084-390, em Anápolis - Goiás, tendo como representantes legal ABNER MAURICIO SANTOS COIMBRA BATISTA, com o CPF: 059.952.691-27 e RG: 6248730 expedido por SSP-GO

Contratado: **MATUSAEL DO NASCIMENTO**, nome artístico **MATTOS NASCIMENTO** inscrito no CPF: 300.121.807-00 e RG: 032.97.416-4, residente à Rua professor Brandt Hora, 24, Casa 25 - Ilha de Guaratiba - CEP: 23020-180, Firmam contrato de agenciamento e representação artística, com cláusulas de exclusividade e outra avenças, o qual será regido pelas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, do cantor acima citado, pelo Empresário Exclusivo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O empresário poderá firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do Território Nacional, ajustado em nome do artista, ora Representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente, declara o Representado artista que o empresário ora constituído é o seu único representante legal, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é válido ate o dia 31 de Dezembro 2027, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.1 - Decorrido o prazo descrito no caput desta Cláusula, ou findo qualquer termo aditivo de prazo, o artista obriga-se a dar preferência ao Empresário Exclusivo aqui constituído caso for constituir novo representante exclusivo.

2º Reg. Tit. e Documentos
Nº - 96457 #
Anápolis - GO



CLÁUSULA QUINTA

Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores. § 1º - A imposição da multa prevista nesta Cláusula não exclui a responsabilidade do infrator por perdas e danos quando devido, cujo valor será cobrado junto com a multa convencionada.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de Anápolis-Go para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2024.

META COMPANY COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATANTE

33º OFÍCIO/RJ

MATUSAEL DO NASCIMENTO
(MATTOS NASCIMENTO)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ismael Francisco Xavier
CPF: 805.956.851-53

Ronaldo de Souza Martins
CPF: 466.650.137-15

Retificação: onde se lê:
CPF: 805.956.851-53;
Ler-se: 892366.951-53

Abner Maurício S. C. Batista

33º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MATUSAEL DO NASCIMENTO.
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024. Valor R\$ 13,34
Em test. da verdade Conf. por
ANTONIO PERES GUIMARÃES
Selo(s): EETX00700-RNM
Consulte em <http://www4.tjri.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>
157875

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
2º Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Anápolis - GO
Eugenio Barreto Jurqueira - Titular
<http://www.cartariogoias.com.br> Tel: (62) 3327-0107 / (62) 9868-1804 - Rua Engº Portela, 222 Conjunto 301 a 304
São Paulo - Anápolis - GO - CEP 75 034-100

CERTIDÃO DE REGISTRO
Protocolo nº 0154898 - Registro nº 96.457/00 Consulte Selo:
Livro Nº B-997, fls. nº 857-858, do que dou fé.
Anápolis GO, 05 de agosto de 2024.
Selo Eletrônico de Fiscalização nº
05692408015345930230001
Consulte em <https://portal4.jus.br/banca>
Data: 05/08/2024 Vix: (01 / 01)

Emolumentos: receitas e taxas: Oficial R\$43,32. Ao Estado de Goiás R\$9,21, Taxa Judiciária R\$16,87, a prefeitura ISS R\$2,17. Total R\$73,67

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

33º OFÍCIO DE
Antônio Peres Guimaraes
Mat: 04.1912